



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1474/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041226/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Nanuque, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 13+ e 35+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1316/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo 53000.050601/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Aimorés, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 8- e 46-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1485/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.050602/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, por meio do canal 48-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1459/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041211/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Campos Gerais, estado de Minas Gerais, por meio do canal 32-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1467/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041212/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Caxambu, estado de Minas Gerais, por meio do canal 3 e 39-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1031/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043300/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Perdigão, estado de Minas Gerais, por meio do canal 38, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE PERDIGÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBITIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041524/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	53000.038251/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041480/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042030/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040811/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E IRREGULAR	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041977/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1030/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043304/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Manhumirim (Caparaó), estado de Minas Gerais, por meio dos canais 40 e 43, constantes do Aviso de Habilitação nº 1, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. e TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE MANHUMIRIM (CAPARAÓ), ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBITIDOS	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042469/2012	HABILITADA	-	50	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041468/2012	HABILITADA	-	50	1º LUGAR
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042024/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041956/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1032/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043309/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Inhapim, estado de Minas Gerais, por meio do canal 16, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE INHAPIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBITIDOS	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042473/2012	HABILITADA	-	50	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041469/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041938/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.041373/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042042/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1029/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043313/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Conceição do Pará, estado de Minas Gerais, por meio do canal 18-, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV UNIÃO DE MINAS LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBITIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	53000.038263/2012	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041482/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040817/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041935/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042039/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 998/2013/GAB/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050638/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Santo Antônio do Monte, estado de Minas Gerais, por meio do canal 24+, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBITIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	53000.050158/2012	Habilitada	-	71	1º Lugar
TV União de Minas Ltda.	53000.050346/2012	Habilitada	-	70	2º Lugar
Televisão Sociedade Ltda.	53000.050440/2012	Habilitada	-	70	2º Lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050262/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.049131/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais	53000.050102/2012	Inabilitada	Documentação irregular e incompleta	-	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050459/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53000.050399/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1028/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050654/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itacarambi, estado de Minas Gerais, por meio do canal 2-, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE ITACARAMBI, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBITIDOS	CLASSIFICAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA	53000.051556/2012	Habilitada	-	70	1º Lugar

TELEVISÃO CIDADE MÓDULO LTDA.	53000.050251/2012	Habilitada	-	50	2º Lugar
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.050672/2012	Habilitada	-	50	2º Lugar
DEPARTAMENTO ES- TADUAL DE TELE- COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050095/2012	Inabilitada	Documentação Irre- gular e Incompleta	-	-
FUNDAÇÃO EDUCA- CIONAL E CULTU- RAL DE IPANEMA	53000.050388/2012	Inabilitada	Documentação In- completa	-	-
FUNDAÇÃO SETO- RIAL DE RADIODI- FUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMA- GENS	53000.050505/2012	Inabilitada	Documentação Irre- gular	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1012/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050657/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 48- e 3-, constantes do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA e à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INA- BILITAÇÃO	PONTOS OB- TIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Fundação Nossa Se- nhora Aparecida	53000.050962/2012	Habilitada	-	60	1º Lugar
Fundação João Pau- lo II	53000.050675/2012	Habilitada	-	51	2º Lugar
Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda.	53000.049700/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050248/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.049136/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Fundação Educa- cional e Cultural de Ipanema	53000.050400/2012	Inabilitada	Documentação In- completa	-	-
Fundação Mariana Resende Costa	53000.050887/2012	Inabilitada	Documentação Irre- gular	-	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050497/2012	Inabilitada	Documentação Irre- gular	-	-
Departamento Esta- dual de Telecomuni- cações de Minas Gerais	53000.050073/2012	Inabilitada	Documentação In- completa	-	-
Assembleia Legisla- tiva do Estado de Minas Gerais	53000.050590/2012	Inabilitada	Documentação In- completa	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 698/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002013/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 8+ (oito decalado para mais), constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado do Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo Único.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

NOME DA PROPONEN- TE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTI- DOS*	CLASSIFICAÇÃO
Tropical Comunicação Lt- da.	III	53000.015213/2012	Habilitada	53	1ºlugar
Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A.	III	53000.006119/2012	Habilitada	52	2º lugar
Sistema Timon de Radio- difusão Ltda.	III	53000.010379/2012	Habilitada	52	2º lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	III	53000.004183/2012	Habilitada	51	3ºlugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	III	53000.006798/2012	Habilitada	51	3º lugar
TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda.	III	53000.006028/2012	Habilitada	51	3º lugar
Rádio e Televisão Rotio- ner Ltda.	III	53000.016580/2012	Habilitada	0	4º lugar
Rede União de Rádio e Televisão Ltda.	III	53000.002812/2012	Inabilitada	-	-
Fundação Setorial de Ra- diodifusão Educativa de Sons e Imagens	III	53000.007032/2012	Inabilitada	-	-
TV Ponta Negra Ltda.	III	53000.005959/2012	Inabilitada	-	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	III	53000.005992/2012	Inabilitada	-	-
Fundação Djalma Mari- nho	II	53000.013251/2012	Inabilitada	-	-
Televisão Novos Tempos Ltda.	III	53000.017545/2012	Inabilitada	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

*Para o caso de mais de uma habilitada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53542.005365/2009
Nº 231 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO, SCO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 18 DO RGI E 32 DA RESOLUÇÃO 426/2005. INTERRUPÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. A Recorrente sustenta que a concessão de créditos em razão da interrupção do STFC se justifica apenas nos casos em que há a cobrança de assinatura mensal - hipótese em que não se enquadram os serviços com previsão de comprometimento mínimo. 2. Infrações caracterizadas. 3. As alegações da Recorrente não trazem qualquer comprovação do alegado, fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 220/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL em face do Despacho nº 10.103/2011-CD, de 28 de novembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53524.001058/2008
Nº 304 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07)

EMENTA: PADO, SCM, RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO PGMQ - TVA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSSÉNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 248/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. em face de decisão da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM consubstanciada no Ato nº 1.847, de 30 de março de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025340/2010
Nº 328 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE SERVIÇO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS DO STFC PARA O SMP. EXISTÊNCIA DE VENDA CASADA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO ENTRE O PLANO BÁSICO DE SERVIÇO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que serviços semelhantes do proposto existiram anteriormente à privatização. Alegações não acolhidas. 2. A Recorrente defende que não há venda casada, de acordo com as premissas regulamentares. Alegações não acolhidas. 3. A Recorrente apresentou Desistência do Recurso Administrativo. Pedido Acolhido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 280/2013-GCRM, de 28 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) acolher o Pedido de Desistência apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região I do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 4.716/2011/PBCPA/PBPC/SPB, de 16 de junho de 2011, sem dar prosseguimento ao Processo de Homologação de Plano Alternativo de Serviço, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, nos termos do § 2º do artigo 51 da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999; e, b) notificar a interessada da decisão tomada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 5.539, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019737/2012. Expede autorização à SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.215.160/0001-60, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N° 5.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO N.º 53500.017724/2011 - Aplicar à VIVO S.A., CNPJ N.º 02.449.992/0001-64, prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a pena de MULTA, no valor de R\$ 3.289.259,88 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 9º, § 3º, III, 17, 18, e 19, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 07 de maio de 2012, pelo descumprimento da disposição contida no item 4.15 do Edital de licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
superintendente